



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 015 DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 5.170, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

A proposta tem por finalidade adequar a redação da norma à atual estrutura administrativa do Município, especialmente quanto à vinculação do Fundo à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como atualizar dispositivos relativos às fontes de receita e à prestação de contas, em consonância com a legislação federal vigente.

As alterações visam conferir maior clareza, segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos destinados às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, sem gerar aumento de despesas.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.170, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 5.170, de 12 de dezembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, que será regido pelas normas vigentes e pelo disposto nesta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.” (NR)

“Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional e Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

(...)

V – doações, auxílios, contribuições e subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

(...)

VIII – valores decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento das normas e princípios previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em matéria de acessibilidade e proteção contra a discriminação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no Município serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo Poder Executivo, no que forem passíveis de regulamentação, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 13.146/2015 e na Lei nº 10.098/2000.

(...)

IX – outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.” (NR)

“Art. 6º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a discriminação individualizada das receitas e despesas efetivamente realizadas, para controle e aprovação da plenária.” (NR)

“Art. 7º A prestação de contas dos recursos destinados ao financiamento de Planos de Trabalho, programas, projetos e ações aprovados será de responsabilidade das instituições beneficiadas, que deverão apresentá-la ao órgão gestor, que, após a devida comprovação da aplicação dos recursos, a encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, para análise e aprovação, em conformidade com o Termo de Parceria firmado com o Município.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.170, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 5.170, de 12 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

A proposta tem por objetivo aprimorar a redação de dispositivos legais, adequando-os à atual estrutura administrativa do Município, bem como promover maior alinhamento com a legislação federal vigente, especialmente no que se refere à política de inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a atualização da vinculação administrativa do Fundo, que passa a estar diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a organização administrativa vigente e com a centralidade das políticas públicas de proteção social no âmbito dessa Pasta.

Ademais, promove-se a adequação das fontes de receita do Fundo, com o aperfeiçoamento dos dispositivos que tratam de repasses intergovernamentais, doações e, especialmente, da destinação de recursos oriundos de multas aplicadas com fundamento na legislação federal pertinente, conferindo maior segurança jurídica e coerência normativa.

A proposta também reforça a observância das normas de acessibilidade e de proteção contra a discriminação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei Federal nº 10.098/2000, fortalecendo o compromisso do Município com a promoção da inclusão e a efetivação dos direitos fundamentais.

Outrossim, são realizados ajustes nos dispositivos relativos à transparência e à prestação de contas dos recursos do Fundo, aprimorando os mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que as alterações propostas não implicam aumento de despesas, mas sim o aperfeiçoamento da gestão, da governança e da efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AE2-C00C-C2C1-97F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/03/2026 21:44:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1AE2-C00C-C2C1-97F1>